



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Ref. B - Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior - área de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, para a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, para a Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

1. No dia 18 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - Victor Manuel Tavares da Silva, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Presidente do Júri, Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1.ª Vogal efetiva e Alexandra Maria Camacho da Gama, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Empreitadas, 2.ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, na atual redação e dos artigos 121º e 122º do CPA (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), por Inês Carolina de Seíça Rebelo Ferreira Gaminha, Maria Elisa Rebola Ferreira e Catarina Furtado Santos.

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA INÊS CAROLINA DE SEIÇA REBELO FERREIRA GAMINHA:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 33322, de 02/02/2022, o qual se transcreve de seguida:

"Exmos Srs.

Por lapso, apenas seguiu o CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho.

Anexo o Diploma de licenciatura em Saúde Ambiental e CAP de Técnico de Superior de Higiene e Segurança no Trabalho.

Grata pela atenção dispensada."

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende que a entrega da documentação solicitada no ponto 10.5 do Aviso da Oferta publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o registo nº OE202201/0006, de 3 de janeiro, deverá ocorrer até ao último dia para apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, tal como referido no Aviso mencionado supra.

- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão, da candidata não alterando a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho,



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, para a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

II - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA MARIA ELISA REBOLA FERREIRA:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 3400, de 03/02/2022, o qual se transcreve de seguida:

"Exmos Senhores,

Na sequência do vosso email a informar que me encontro excluída do procedimento concursal em epígrafe, por não possuir a licenciatura nas áreas de recrutamento, venho por este meio informar que o meu curso base "Eng.ª de Ordenamento do Recursos Naturais" está reconhecido na ordem dos eng.º técnicos pelo colégio de especialidade de Ambiente.

Assim, enviei, junto com os documentos da minha candidatura, o comprovativo da OET em como estou habilitada a exercer a profissão de Engenheira de Ambiente, uma vez que o meu curso de base, "Eng.ª do Ordenamento dos Recursos Naturais" é reconhecido pela especialidade do colégio de Ambiente. Em anexo volto a enviar a referida declaração.

Pelas razões apresentadas não posso concordar com o motivo da minha exclusão e agradecia que considerassem a minha candidatura.

Agradeço desde já atenção que este assunto vos possa merecer e fico aguardar a vossa resposta."

- Analisado o requerimento da candidata, é entendimento do júri que estando a licenciatura da candidata reconhecida na Ordem dos Engenheiros Técnicos pelo colégio de especialidade de Ambiente e anexando documentação que o comprova, deverá ser admitida no procedimento concursal, **deferindo a pretensão** da candidata, alterando a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, para a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

III - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA CATARINA FURTADO SANTOS:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 3629, de 07/02/2022, o qual se transcreve de seguida:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Bau
AG

CÂMARA MUNICIPAL

"Exmos(as). Senhores(as)

No âmbito da notificação infra, venho pelo presente solicitar a revisão da decisão por considerar o motivo de exclusão improcedente.

O aviso de abertura estabelece como requisito de admissão para o posto de trabalho com a Ref. B, a detenção de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Psicologia ou Engenharia do Ambiente, tendo eu feito prova de ser detentora de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos no momento da candidatura.

De acordo com o Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte sobre esta matéria, que envio em anexo, "Não se pode ser excluído de um concurso em que é exigido, entre outros requisitos, o grau de licenciatura, por deter grau académico superior..."

Face ao exposto, solicito que a decisão do Júri seja alvo de reanálise e que a minha candidatura seja readmitida a concurso.

Agradeço desde já a atenção."

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende que o nível habilitacional mínimo exigido para a ocupação do posto de trabalho é a licenciatura e a candidata demonstrou que não possui licenciatura nas áreas de recrutamento, uma vez que é licenciada em Gerontologia. A alínea c) do nº 3 do art. 86º da LTFP, determina que para o grau de complexidade funcional 3 se exija a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta, ora o júri entendeu que bastaria ao candidato/a ser detentor de licenciatura, nas áreas de recrutamento, mas não exclui os candidatos que tenham licenciatura e mestrado nesta área, o que não é o caso da candidata que tem uma licenciatura em área diferente.

Mais informa o júri, que a candidata **não é detentora de Título Profissional de Técnico Superior de Segurança no Trabalho**, conforme indicado no ponto 9.3, do Aviso do procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código Oferta de Emprego OE20220/0006, de 3 de janeiro de 2022, não reunindo um dos requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, conforme artigo nº3 da Lei nº42/2012, de 28 de agosto.

- Face ao exposto, o júri delibera **indeferir a pretensão**, da candidata não alterando a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, para a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum por Tempo](#)



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Indeterminado - Ref. B - 1 Posto de Trabalho - Técnico Superior - Higiene e Segurança no Trabalho | CM Figueira da Foz (cm-figfoz.pt).

Não havendo mais nada a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri

(Victor Manuel Tavares da Silva)

A 1ª Vogal Efetiva

(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 2ª Vogal Efetiva

(Alexandra Maria Camacho da Gama)